

DECRETO Nº 188 DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoriza interdição de trecho da AV. JK para o fim que específica.

ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, PREFEITO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto tem por objeto a autorização de uso, intuito personae, não remunerado, da Avenida JK, em uma área linear compreendendo apenas o trecho entre as ruas 01 e 02, sob a superintendência do Sr. NIVAN VIEIRA SANTOS, para o fim de executar ao ar livre, pelos meios e conta dos participantes, um ensaio Musical Regional e Reunião para Mocidade, onde terá uma grande movimentação de pessoas em frente o templo da Igreja Congregação Cristã do Brasil.

Parágrafo único. A autorização outorgada neste artigo, é feita em caráter transitório e duração efêmera, durante os dias 01 e 02 de maio de 2019, e horários que compreenderá, das 16 horas do dia 01 de Junho, até às 18 horas do dia 02 de Junho.

Art. 2º. A autorização de uso, objeto deste Decreto, não permite a autorizatária realizar na área qualquer tipo de construção permanente, seja em alvenaria ou madeira.

§ 1º. Terminado o prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 1º deste Decreto, terá a autorizatária o prazo de duas (2) horas para a remoção do mobiliário colocado por sua conta, no trecho da Avenida objeto desta autorização, para o fim de liberar a via ao acesso de veículos e ao livre e seguro trânsito de pedestres.

§ 2º. Encerrado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o trecho da Avenida objeto desta autorização seja desobstruída pela autorizatária, o mobiliário encontrado será removido e apreendido pela autoridade competente.

Art. 3º. Fica facultado a Prefeitura manter durante o período previsto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto uma fiscalização sobre a utilização da área pela autorizatária.

Art. 4º. A autorizatária cabe:

I - assinar termo de vistoria prévia e de responsabilidade pelo trecho da área autorizada objeto deste Decreto;

II - assinar termo de vistoria final, no qual fique evidenciado a existência ou não de qualquer dano ou responsabilidade decorrente do uso autorizado por este Decreto;

III - preservar o estado de conservação da área disponibilizada pela Prefeitura, bem como do mobiliário urbano localizado em toda a sua extensão, respondendo integralmente por qualquer falta, dano ou prejuízo decorrente de ato próprio ou de empregados, prepostos ou frequentadores quaisquer;

IV - facilitar o acesso, as entradas e saídas das pessoas que residem na extensão da área disponibilizada pela Prefeitura;

V - efetuar a limpeza da área física disponibilizada pela Prefeitura após o encerramento do evento;

VI - fornecer, às suas custas, móveis e equipamentos para a realização do evento;

VII - apresentar laudo técnico nutricional, por profissional qualificado, quando solicitado pela fiscalização, responsabilizando-se pela qualidade de eventuais alimentos e bebidas servidas ao público participante;

VIII - manter, às suas custas, água, energia elétrica, gás e materiais de limpeza para a realização do evento;

IX - manter esse Decreto, exposto em lugar visível, para conhecimento do público e da fiscalização;

X - assumir o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado no evento.

Parágrafo único. Entende-se por mobiliário urbano os objetos que integram a paisagem urbana e têm natureza utilitária ou decorativa, em especial:

I - caixas de correio;

II - telefones públicos;

III - lixeiras;

IV - abrigos;

V - placas de sinalização.


Art. 5º. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente autorização, sem indenização a autorizatária, independentemente da expiração do prazo previsto no parágrafo único, do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. O desrespeito pela autorizatária ao disposto neste Decreto implicará na imposição de multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º. A presente autorização rege-se pelas disposições expressas neste Decreto, e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
Floresta do Araguaia/PA, 28 de maio de 2019

  
Adélio dos Santos de Sousa  
Prefeito